



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

LEI 870/2018

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Plantio de Erva Mate e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PLANTIO DE ERVA MATE” no âmbito do município de Antonio Olinto, com os seguintes objetivos:

1. Possibilitar a oportunidade de trabalho e renda através da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar existente;
2. Incentivar as famílias rurais a tornar produtivas as áreas com relevo acidentado ou subaproveitadas que atualmente estejam ociosas;
3. Efetuar o adensamento dos ervais nativos aproveitando a área existente e melhorando a renda destes ervais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, 200 (duzentas) mudas de erva mate, por produtor, bem como promoverá aos agricultores, treinamento adequado com conhecimentos para gestões técnicas, administrativas e financeiras.

Art. 4º - Somente poderão participar do Programa os produtores que obtenham renda bruta máxima anual de até R\$ 50.000,00 e que estejam cadastrados como produtor rural.

§1º - A consulta para enquadramento será através da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou pelo Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO.

§ 2º - O programa beneficiará 150 agricultores familiares residentes no Município.

§ 3º - Será beneficiado somente um membro por família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º - O produtor beneficiado pelo Programa Municipal de Apoio ao Plantio de Erva Mate de que trata esta lei se compromete a:

- I - efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;
- II - seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade;
- III - participar do curso de capacitação técnica oferecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, realizará vistoria na propriedade do produtor beneficiado e emitirá parecer sobre a correta aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para devolver o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

Art. 8º - Para fazer *jus* ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer *jus* ao benefício.

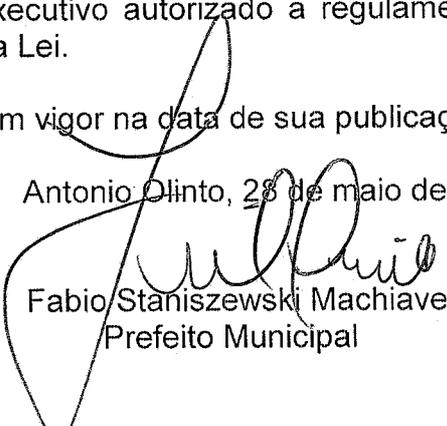
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber os dispositivos desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 28 de maio de 2018.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



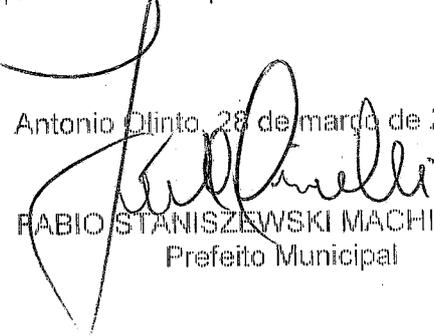
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 128/2018 de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 870 de 28 de março de 2018, que "Institui o Programa Municipal de Apoio ao Plantio de Erva Mate e dá outras providências".

Antonio Olinto, 28 de março de 2018


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 29/03/2018

Nº 267

EDIÇÃO SEMANAL